



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. Jair Leite nº 136-A, Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o número 02.096.138/0001-61, neste ato representado pelo Presidente, **JÚLIO CÉSAR ANSELMO REZENDE**.

CONTRATADA: NOVVA INTERNET LTDA, pessoa jurídica Rua Olinto Fonseca, nº 805, Bairro Centro, Cidade de Pimenta/MG, CEP: 35585-000, inscrito no CNPJ: 52.247.710/0001-14, neste ato representado pelo sócio **ELIAS TARCISIO DA SILVA JUNIOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. O contrato tem regime de execução indireta.

IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as cláusulas e condições descritas no presente, *nos termos da Proposta de Preços e deste contrato*.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

I. Constitui objeto do contrato a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de link de internet para atendimento da demanda da Câmara Municipal de Pimenta/MG, nos termos da Proposta de Preços e deste contrato**, em conformidade com a tabela abaixo:

Elis Loui de S. Silva



Item	Descrição	Unid	Quant	V. Unit.	V. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UM PONTO DE LINK COMPARTILHADO DE 100 MBPS DE INTERNET; COM FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO, 24 HORAS POR DIA / 7 DIAS POR SEMANA, COM GARANTIA MÍNIMA DE VELOCIDADE DE CONEXÃO DE 80% DA VELOCIDADE CONTRATADA TANTO PARA DOWNLOAD COMO PARA UPLOAD, CONEXÃO PROVIDA DE FIBRA ÓTICA CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO E DISPONIBILIDADE DO ACESSO À INTERNET PARA O PERÍODO DE 12 MESES.	meses	12	R\$ 77,80	R\$ 933,60
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UM PONTO DE LINK DEDICADO FULL DUPLEX DE 200 MBPS INTERNET; CONTENDO 01 IP FIXO E VÁLIDO; COM FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO, 24 HORAS POR DIA / 7 DIAS POR SEMANA, COM GARANTIA DE VELOCIDADE DE CONEXÃO MÍNIMA DE 80% DA VELOCIDADE CONTRATADA TANTO PARA DOWNLOAD COMO PARA UPLOAD, CONEXÃO PROVIDA DE FIBRA ÓTICA CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO E DISPONIBILIDADE DO ACESSO À INTERNET PARA O PERÍODO DE 12 MESES.	meses	12	R\$ 219,90	R\$2.638,80
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 3.572,40

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I. A fiscalização da contratação será exercida pelos Servidores Alexandre César Ferreira Coutinho, Camila Damiane Tomé e Juliana Faria da Silva com o auxílio do Técnico de Informática à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- II. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- III. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Elis Loureiro da S. Lima



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 3.572,40 (três mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato;
- II. O valor unitário é **R\$ 297,70 (duzentos e noventa e sete reais e setenta centavos)** por mês;
- III. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10º (décimo) dia, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal;
- IV. O pagamento será realizado preferencialmente via boleto bancário;
- V. A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome da **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **02.096.138/0001-61**.
- VI. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- VII. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- VIII. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

- I. O objeto do contrato tem características de serviços contínuos e sendo assim, passível de prorrogação nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021 e poderá ser corrigido anualmente pela aplicação do INPC e/ou outro índice equivalente que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. A (s) projeção (s) da (s) despesa (s) para atender a esta contratação estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento do Legislativo para o exercício corrente, na (s) seguinte (s) rubrica (s): 01.01.02.01.122.0001.2002.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso 1.00 - Recursos Ordinários.

Elis Leite de S. Pimenta



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- I. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- II. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato;
- III. A Câmara Municipal de Pimenta/MG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- IV. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja reparado ou corrigido;
- V. Notificar à contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- I. Apresentar nota fiscal constando detalhadamente a descrição do serviço;
- II. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- IV. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- V. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a

Elis Henri do S. Jones



utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

VI. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

VII. Responder de maneira absoluta e irrecusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela execução e qualidade da prestação de serviço, efetuar-la de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do Contrato e demais documentos;

VIII. Comunicar à Câmara Municipal de Pimenta/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessário;

IX. Garantir sigilo e inviolabilidade das informações realizadas através do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei;

X. Compromete-se a comunicar por escrito à Câmara Municipal de Pimenta/MG qualquer alteração de endereço, telefone de contato, horário de atendimento, sócios ou demais informações que possam influenciar na prestação dos serviços;

XI. Arcar com todas as despesas de deslocamento do profissional quando necessitar de visita à sede da Câmara Municipal de Pimenta/MG.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em **01/12/2023** e termo final em **01/12/2024**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21.

Elis Lourenço de S. Pereira



II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

III. Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21.

IV. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21, bem como as penalidades previstas no Capítulo II-B da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

I. A Câmara Municipal de Pimenta/MG nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, não exigirá prestação de garantia uma vez que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) parceladamente após o recebimento e aceitação definitiva do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos **neste contrato e na proposta de preços**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 92, inc. XVI e XVII, da Lei 14.133/21 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

III. Este contrato terá forma escrita e será juntado ao processo que se originou e será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial nos termos do Art. 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO LEGAL

I. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato do contrato no Diário Eletrônico Oficial, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021 e todo seu teor em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

Elis Lourenço de S. Gomes



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA


ESTADO DE MINAS GERAIS




E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.


Pimenta/MG, 29 de Novembro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG
CNPJ: 02.096.138/0001-61
JÚLIO CÉSAR ANSELMO REZENDE
CONTRATANTE


NOVA INTERNET LTDA
CNPJ: 52.247.710/0001-14
ELIAS TARCÍSIO DA SILVA JUNIOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 
CPF: 091.832.686-93

2 - 
CPF: 328.948.906-80